

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

**PARECER JURÍDICO nº 77/2022**

**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 060/2022 que "Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município de Serafina Corrêa."

A presente lei visa recepcionar a Lei Federal nº 13.874/2019 para desburocratizar a abertura e atuação das empresas, bem como racionalizar os procedimentos realizados pelo poder público através da simplificação ou supressão de atos formais ou de exigências documentais dispensáveis. Também, o PL prevê dispensas de atos prévios para a abertura de empresas cujas atividades apresentem baixo risco a população e estabelece as infrações nos casos de descumprimento das previsões legais.

O Executivo esclarece que a aplicação da lei ocorrerá de forma harmônica com as demais legislações municipais, ressalvadas as orientações dispostas por leis federais, tais como as licitações.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Município tem competência para regular a matéria, nos termos do art. 30, inciso I, II e VIII, da Constituição da República, combinado com o que dispõe o art. 13, inciso I da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Federal no 13.874, publicada em 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, altera legislação civil, comercial, fiscal e trabalhista e estabelece princípios da liberdade econômica como garantia no exercício das atividades econômicas: a boa-fé (presumida) do particular perante o poder público; a intervenção em caráter apenas excepcional do Estado nas atividades econômicas, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado (art. 1º, § 2º).

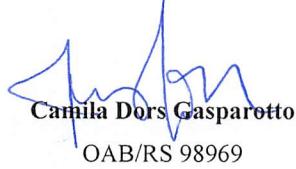
Para sua aplicação em âmbito local compete ao Município o ajuste na legislação municipal, sendo pertinentes o projeto de lei ora analisados quanto à legitimidade para dispor sobre a matéria e quanto à iniciativa do Poder Executivo.

No mérito, o projeto de lei que dispõe sobre a recepção local e aplicabilidade da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica se encontra adequado aos termos da Lei Federal no 13.874/2019.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando a fundamentação retro, o Projeto de Lei nº 060, de 2022 possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário.

Serafina Corrêa, 21 de junho de 2022

  
Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969